CLASSE DE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA

CNPJ: 62.193.694/0001-88

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)

CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstrações Financeiras

Período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

CLASSE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.193.694/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração da posição financeira

Em 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

		31 de dezembro de 2025		
	Notas explicativas	**Quantidades**	**Valor**	**% sobre o PL**
Ativo				
Caixa e equivalentes de caixa	**4**	**8.742**	**715**	**26,29%**
Disponibilidades			**-**	**0,00%**
Conta corrente			-	0,00%
Cotas de fundo de investimento		**8.742**	**715**	**26,29%**
Cotas de fundos de liquidez		8.742	715	26,29%
Direitos creditórios			**2.011**	**73,93%**
Direitos creditórios com aquisição substancial de riscos e benefícios	**5**		**2.011**	**73,93%**
Direitos creditórios			2.011	73,93%
Valores em conta cobrança			26	**0,96%**
Conta cobrança			26	0,96%
Total do ativo			**2.752**	**101,18%**
Passivo				
Obrigações a pagar			**32**	**1,18%**
Taxa de administração			11	0,40%
Taxa de gestão			10	0,37%
Auditoria e custodia			11	0,40%
Total do passivo			**32**	**1,18%**
Patrimônio líquido			**2.720**	**100,00%**
Passivo e patrimônio liquido			**2.752**	**101,18%**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CLASSE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC
CNPJ: 62.193.694/0001-88

(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração do resultado

Período de 23 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais)

	Notas explicativas	23/10/2025 a 31/12/2025
Composição do resultado do período		
Direitos creditórios	**5**	**40**
Resultado com direitos creditórios		40
Cotas de fundos de investimento		**15**
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	**4**	15
Demais despesas		**(76)**
Taxa de administração	**17**	(25)
Taxa de gestão	**17**	(23)
Despesas com custodia e auditoria	**17**	(25)
Outras despesas diversas		(3)
Resultado do período		**(21)**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CLASSE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.193.694/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60
Demonstração das Mutações no Patrimônio Líquido

Período de 23 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Em milhares de reais, exceto o valor unitário das cotas)

	Notas explicativas	23/10/2025 a 31/12/2025
Patrimônio líquido no início do período		-
		96
Representado por 95,885640 Cotas da subclasse única a R$ 1.000,000000 cada uma		96
Cotas emitidas	**10**	**2.645**
Representado por 2.796,730678 Cotas da subclasse única		2.645
Resultado do período		(21)
Patrimônio liquido no final do período		**2.720**
Representado por 2.892,616318 Cotas da subclasse única a R$ 940,247091 cada uma		2.720

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações financeira.

CLASSE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.193.694/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Demonstração dos fluxos de caixa - método direto

Período de 23 de outubro de 2025 (início das atividades) a 31 de dezembro de 2025

(Em milhares de reais)

	23/10/2025 a 31/12/2025
Fluxo de caixa das atividades operacionais	
Compra de direitos creditórios	(1.971)
Recebimento de títulos de direitos creditórios	-
Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa	15
Pagamentos de taxa de administração	(14)
Pagamentos de taxa de gestão	(13)
Pagamentos de auditoria e custódia	(14)
Pagamento de outras despesas administrativas	(29)
Caixa líquido das atividades operacionais	**(2.026)**
Fluxo de caixa das atividades de financiamentos	
Cotas integralizadas	2.741
Caixa líquido das atividades de financiamentos	**2.741**
Total de fluxos de caixas gerados ou consumidos	**715**
Caixa e equivalentes de caixa no início do exercício/periodo	-
Caixa e equivalentes de caixa no final do exercício/periodo	715
Variação no caixa e equivalência de caixa	**715**

As notas explicativas são parte integrante das demonstrações contábeis.

CLASSE DE ÚNICA DO VERA CRUZ III ATIVOS JUDICIAIS PROCESSO DE CONHECIMENTO FIDC RESPONSABILIDADE LIMITADA
CNPJ: 62.193.694/0001-88
(Administrado pela FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.)
CNPJ: 37.678.915/0001-60

Notas explicativas da Administração às demonstrações financeiras
Período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025
(Valores expressos em milhares de Reais, exceto quando indicado de outra forma)

1. Contexto operacional

A Classe única ("Classe") do Vera Cruz III Ativos Judiciais Processo de Conhecimento FIDC Responsabilidade Limitada, foi constituído sob a forma de condomínio fechado, em 11 de agosto de 2025, com prazo de duração determinado de 7 anos, contados a partir de 06 de setembro de 2025, e iniciou suas operações em 23 de outubro de 2025.

A Classe foi constituída com o objetivo específico de obter rentabilidade por meio da aquisição dos direitos creditórios. Os direitos creditórios foram definidos de maneira restrita, com base nos critérios de elegibilidade, não sendo facultado ao gestor realizar investimentos em outros ativos financeiros ou direitos creditórios, a não ser em ativos financeiros de liquidez, com o objetivo de gestão de caixa.

A Classe destina-se especificamente a receber aplicações de investidores profissionais, conforme definidos no artigo nº 11 da Resolução nº 30, de 11 de maio de 2021 e alterações posteriores.

A administração do Fundo, com base na resolução do Conselho Monetário Nacional nº 5.111 e em atendimento ao disposto no art. 19 e no art. 23 da Lei nº 14.754, de 12 de dezembro de 2023, avaliou e classificou o Fundo como "Entidade de Investimento". A classificação foi definida considerando que o Fundo, atende, cumulativamente, as seguintes premissas:

a. Captam recursos de um ou mais investidores para investir em um ou mais ativos;
b. É gerido, discricionariamente, por agente habilitado e autorizado para o exercício dessa atividade, conforme exigido pela legislação; e
c. Define em seu regulamento e nos demais documentos constitutivos, quando houver, estratégias a serem utilizadas para geração de retorno ao investidor, consistindo em uma ou mais das seguintes estratégias:

- investimento e desinvestimento dos ativos que compõem a carteira do fundo, observada a estratégia, as condições de mercado e, quando aplicável, o prazo nela estabelecido, de forma a maximizar o retorno para os cotistas;
- investimento e manutenção, no todo ou em parte, dos ativos que compõem a carteira do Fundo de acordo com sua política de investimentos até a liquidação de tais ativos, por meio de seu pagamento ou de qualquer forma de negociação de tais ativos ou até a liquidação do Fundo, objetivando retorno na forma de apreciação do capital, renda ou ambos; e
- investimento e manutenção dos ativos que compõem a carteira do Fundo, sem prazo definido para liquidação ou desinvestimento, buscando a apreciação do capital investido e a realização de retorno por meio de resgate ou de amortização de cotas ou de mecanismos que assegurem a negociação de cotas no mercado secundário.

As aplicações nessa Classe de cotas não são garantidas pela Administradora, por qualquer mecanismo de seguro, ou pelo Fundo Garantidor de Créditos ("FGC"). Os cotistas estão expostos à possibilidade de perda do capital investido em decorrência do perfil de investimento do Fundo e consequentemente, de serem chamados a aportar recursos nas situações em que o patrimônio líquido do Fundo se torne negativo.

2. Base para apresentação das demonstrações contábeis

As demonstrações financeiras foram elaboradas de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil aplicáveis aos fundos de investimento em direitos creditórios, as quais são definidas pela Instrução Normativa nº 489/11, pela Resolução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 175/22 e demais orientações emanadas pela CVM.

Na elaboração dessas demonstrações financeiras foram utilizadas premissas e estimativas de preços para a contabilização e determinação dos valores dos ativos e instrumentos financeiros integrantes da carteira do Fundo. Desta forma, quando da efetiva liquidação financeira desses ativos e instrumentos financeiros, os resultados auferidos poderão ser diferentes dos estimados.

Estas demonstrações financeiras estão sendo apresentadas com um período inferior a 12 meses pois, a Classe iniciou as atividades em 23 de outubro de 2025.

A moeda funcional do utilizada nas atividades dessa Classe de investimento é o Real, mesma moeda de preparação e apresentação das demonstrações financeiras.

As demonstrações financeiras foram aprovadas pela Administração do Fundo em 18 de março de 2026, que autorizou sua divulgação.

3. Descrição das principais práticas contábeis

a) Apuração dos resultados

É apurado pelo regime contábil de competência, que estabelece que as receitas e despesas devam ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos que ocorrerem sempre simultaneamente quando se correlacionarem independentemente do recebimento ou pagamento.

b) Caixa e equivalente de caixa

Caixa e equivalências de caixa são representadas por depósitos bancários, operações compromissadas e Fundos de investimentos com alta liquidez que são prontamente conversíveis em um montante conhecido de caixa e que estão sujeitos a um risco insignificante de mudança de valor.

(i) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".
(ii) As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em operações compromissadas estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica "Resultado com operações compromissadas".

c) Instrumentos financeiros

1. Classificação dos instrumentos financeiros

(i) Data de reconhecimento

Todos os ativos e passivos financeiros são inicialmente reconhecidos na data de negociação.

(ii) Reconhecimento inicial de instrumentos financeiros

A classificação dos instrumentos financeiros em seu reconhecimento inicial depende de suas características e do propósito e finalidade pelos quais os instrumentos financeiros foram adquiridos pelo Fundo. Todos os instrumentos financeiros são reconhecidos inicialmente pelo valor justo acrescidos do custo de transação, exceto nos casos em que os ativos financeiros são registrados ao valor justo por meio do resultado.

(iii) Classificação dos ativos e passivos financeiros para fins de mensuração

Os instrumentos financeiros são incluídos, para fins de mensuração, nas seguintes categorias:

Ativos financeiros ao valor justo por meio do resultado ("VJR"): essa categoria inclui os ativos financeiros adquiridos com o propósito de geração de resultado no curto prazo decorrente de sua negociação.

Custo amortizado: ativos financeiros mantidos dentro de um modelo de negócio cujo objetivo seja coletar os fluxos de caixa contratuais e para os quais os termos contratuais geram em datas específicas, fluxos de caixa que se referem exclusivamente a pagamentos do principal e dos juros sobre o valor do principal em aberto. São classificados nessa categoria os direitos creditórios conforme detalhado na nota explicativa n° 6.

Passivos financeiros ao custo amortizado: passivos financeiros, independentemente de sua forma e vencimento, resultantes de atividades de captação de recursos realizados pelo Fundo.

(iv) Classificação dos ativos financeiros para fins de apresentação

Os ativos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas da demonstração da posição financeira:

Equivalentes de caixas: Aplicações financeiras.

Títulos e valores mobiliários: representados por títulos públicos federais. O Fundo classifica os títulos e valores mobiliários na categoria VJR.

Direitos creditórios: representados por direitos creditórios conforme descrito na nota explicativa nº 6. O Fundo classifica esses direitos creditórios como custo amortizado.

(v) Classificação dos passivos financeiros para fins de apresentação

Os passivos financeiros são classificados por natureza nas seguintes rubricas do balanço patrimonial:

Obrigações a pagar: referem-se a despesas administrativas previstas no regulamento ou acordos contratuais do Fundo e que possuem saldo a pagar nessa data base.

2. Mensuração dos ativos e passivos financeiros e reconhecimento das mudanças de valor justo

O "valor justo" de um instrumento financeiro em uma determinada data é interpretado como o valor pelo qual ele poderia ser comprado e vendido naquela data por duas partes bem-informadas, agindo deliberadamente e com prudência, em uma transação em condições regulares de mercado. A referência mais objetiva e comum para o valor justo de um instrumento financeiro é o preço que seria pago por ele em um mercado ativo, transparente e significativo ("preço cotado" ou "preço de mercado").

Caso não exista preço de mercado para um determinado instrumento financeiro, seu valor justo é estimado com base em técnicas de avaliação normalmente adotadas pelo mercado financeiro, levando-se em conta as características específicas do instrumento a ser mensurado e sobretudo as diversas espécies de risco associados a ele.

(i) Mensuração dos ativos financeiros

Os ativos financeiros são mensurados ao valor justo, sem dedução de custos estimados de transação que seriam eventualmente incorridos quando de sua alienação.

(ii) Mensuração dos passivos financeiros

Em geral, os passivos financeiros são mensurados ao custo amortizado, adotando-se o método de taxa efetiva de juros.

A "taxa efetiva de juros" é a taxa de desconto que corresponde exatamente ao valor inicial do instrumento financeiro em relação à totalidade de seus fluxos de caixa estimados, de todas as espécies, ao longo de sua vida útil remanescente. No caso dos instrumentos de taxa fixa, a taxa de juros efetiva coincide com a taxa de juros contratual definida na data de contratação, adicionados, conforme o caso, as comissões e os custos de transação que, por sua natureza, façam parte de seu retorno financeiro. No caso de instrumentos financeiros de taxa variável, a taxa

de juros efetiva coincide com o retorno vigente em todos os compromissos até a data de referência seguinte de renovação de juros.

(iii) Reconhecimento de variações de valor justo

Como regra geral, variações no valor justo de ativos e passivos financeiros para negociação, são reconhecidas na demonstração do resultado, em suas respectivas contas de origem.

(iv) Cotas de fundos de investimento

Os investimentos em cotas de fundos de investimento são registrados pelo valor da aquisição e atualizados, diariamente pelos respectivos valores das cotas, divulgados pelos respectivos administradores.

As valorizações e as desvalorizações dos investimentos em cotas de fundo de investimento estão apresentadas na demonstração do resultado do exercício na rubrica “Cotas de fundos de investimento”.

(v) Direitos creditórios

Os direitos creditórios são classificados nos seguintes grupos:

(i) Operações com aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente;

ii) Operações sem aquisição substancial de riscos e benefícios: quando o Fundo não adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório objeto da operação, não ensejando na baixa do direito creditório no registro contábil do cedente.

A metodologia utilizada para classificação dos direitos creditórios leva em consideração o nível de exposição do Fundo à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação. Quando a exposição à variação no fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório objeto da operação for relevante, presume-se que o Fundo adquire substancialmente todos os riscos e benefícios de propriedade do direito creditório.

O Fundo não está substancialmente exposto à variação do fluxo de caixa esperado associado ao direito creditório quando o cedente ou parte relacionada, em relação à operação de cessão, assumir obrigação não formalizada ou quando garantir, por qualquer outra forma, compensar as perdas de crédito associadas ao direito creditório objeto da operação, inclusive com a aquisição de cotas subordinadas do Fundo em montante igual ou superior às perdas esperadas associadas ao direito creditório.

Reconhecimento e mensuração dos direitos creditórios

As estimativas dos eventos futuros na mensuração do preço dos direitos creditórios sem vencimento possuem incertezas e julgamentos complexos de serem realizados por parte da Administração, devido à subjetividade de cada direito creditório, representados por contratos de cessão que confere direito ao Fundo a uma participação específica no resultado condenatório de certos litígios. Nessas circunstâncias, os ativos são acompanhados por advogados e tem os valores atualizados levando em consideração a estimativa de êxitos nos processos.

Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

A provisão por redução no valor de recuperação é constituída, com base nas orientações emanadas pela Instrução Normativa nº 489/11 da CVM, sempre que houver evidência de redução no valor recuperável dos ativos do Fundo. A provisão por redução no valor de recuperação de direitos creditórios é mensurada e registrada pela diferença entre o valor contábil do ativo antes da mudança de estimativa e o valor presente do novo fluxo de caixa esperado calculado após a mudança de estimativa, desde que a mudança seja relacionada a uma deterioração da estimativa anterior de perdas de créditos esperadas e, conforme previsto no Ofício Circular/CVM/SIN/SNC nº 01/2012, de 4 de dezembro de 2012.

d) Ativos e passivos contingentes

Passivos contingentes

O reconhecimento, a mensuração e a divulgação dos passivos contingentes são efetuadas de acordo com os critérios definidos no Pronunciamento Técnico CPC 25, emitido pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). São reconhecidas nas demonstrações contábeis quando, baseado na opinião de assessores jurídicos e da administração, for considerado provável o risco de perda de uma ação judicial ou administrativa, com uma provável saída de recursos para a liquidação das obrigações e quando os montantes envolvidos forem mensuráveis com suficiente segurança. Os passivos contingentes classificados como perdas possíveis pelos assessores jurídicos são apenas divulgados em notas explicativas, enquanto aquelas classificadas como perda remota não requerem provisão e divulgação.

Ativos contingentes

Ativos originados em eventos passados e cuja existência dependa, e somente venha a ser confirmada pela ocorrência ou não ocorrência, de eventos além do controle do Fundo. Não são reconhecidos no balanço patrimonial ou na demonstração do resultado.

e) Direitos creditórios a receber

Os valores registrados na rubrica "direitos creditórios a receber" são oriundos de parcelas ou direitos creditórios integrais conciliados na data de registro e que será recebido em data subsequente.

f) Outros valores a receber

Os valores lançados como outros ativos e passivos são contabilizados pelo regime de competência e posteriormente conciliados e reclassificados para as suas respectivas contas contábeis.

g) Valores em conta cobrança/ Direitos creditórios a conciliar

Os saldos apresentados são decorrentes de valores recebidos em conta cobrança, para a rubrica "Valores em conta cobrança" e que serão conciliados e identificados em período subsequente, e para a rubrica "Direitos creditórios a conciliar" é decorrente de valores recebidos na conta corrente e que será conciliado e identificado em período subsequente.

4. Caixa e equivalentes de caixa

Os valores reconhecidos como caixa e equivalente de caixa são representados por disponibilidade em moeda nacional e aplicações financeiras com prazo de vencimento igual ou inferior a 90 dias e com risco insignificante de mudanças no valor justo, conforme abaixo:

Fundos de liquidez imediata	**31/12/2025**	**Faixa de vencimento**
Títulos	**Valor**	
Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI	715	Sem vencimento
Total de caixa e equivalente	**715**	

Fundo de liquidez imediata

A Classe tem aproximadamente 26,29% do seu patrimônio líquido representado por aplicações em cotas de fundo de investimento em renda fixa, com as seguintes características:

- Itaú Soberano Renda Fixa Simples Fundo de Investimento em Cotas de Fundos de Investimento ("Itaú Soberano RF Simples LP FIC FI") (CNPJ: 06.175.696/0001-73), foi constituído sob a forma de condomínio aberto, com prazo de duração indeterminado. Iniciou suas atividades em 29 de dezembro de 2004, destina-se a investidores não qualificados e recebe recursos de fundos de investimento, fundos de investimento em cotas de fundos de investimento, pessoas físicas e/ou jurídicas, clientes do Administrador, da Gestora ou de controladas, direta ou indiretamente, pelo Itaú Unibanco Holding S.A. Seu objetivo é aplicar seus recursos em cotas de fundos de investimento classificados com "Renda Fixa", os quais apliquem exclusivamente em títulos públicos federais, prefixados ou indexados à variação do CDI, ou, ainda, por operações compromissadas lastreadas em títulos públicos federais. A estratégia adotada decorre e reflete a política de investimento do Fundo conforme descrito no seu regulamento/prospecto.

  Em 15 de janeiro de 2026 o fundo emitiu demonstração financeira com data base em 31 de outubro de 2025, acompanhada de relatório de auditoria, sem modificação de opinião.

  No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a classe apropriou o montante de R$ 15 a título de "Resultado com cotas de fundos de liquidez - equivalente de caixa".

5. Direitos creditórios

(a) Características dos direitos creditórios

Os direitos creditórios serão representados por honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais, decorrentes de ações civis públicas e serão evidenciados pelos respectivos contratos e arquivo com a petição inicial em processos judiciais digitais.

(b) Critérios de elegibilidade e condições de cessão

Em cada cessão de direitos creditórios à Classe o gestor deve verificar, previamente à cessão, se os direitos creditórios, considerando proforma a cessão dos direitos creditórios oferecidos à Classe, atendem às seguintes condições de cessão:

a) Se os direitos creditórios estão livres e desembaraçados de quaisquer ônus, gravames ou restrições de qualquer natureza;
b) Se os direitos creditórios estão vencidos ou pendentes de pagamento;
c) Se preenchem os critérios de elegibilidade; e
d) Serem constituídos ou terem validade jurídica da cessão para a Classe.

Adicionalmente às condições de cessão descritas acima, os direitos creditórios devem atender cumulativamente aos critérios de elegibilidade a seguir relacionados:

(i) Natureza do crédito: honorários advocatícios, contratuais ou de sucumbência;
(ii) Natureza do lastro do crédito: ações civis públicas propostas por sindicatos de empregados;
(iii) Cedente: pode ser único;
(iv) Tese jurídica e estratégica jurídica: os direitos creditórios podem ter tese e estratégia jurídicas únicas;
(v) Estágio da ação judicial: a ação judicial não precisa ter decisão definitiva, podendo estar, inclusive, em fase instrutória;
(vi) Valor do crédito: tratando-se de ação civil pública trabalhista, o valor do processo será indeterminado. Para ser elegível, o gestor precisa obter dados públicos para estimar o valor dos créditos (base de dados pública, mesmo que sujeitas a autopreenchimento, informações de titularidade do sindicato ou obtida junto ao poder público, ou documentos juntados no processo pelos réus).

Data de pagamento: pela sua própria natureza, contingente ao sucesso de ação judicial, os direitos creditórios não têm prazo determinado de vencimento.

(c) Composição dos direitos creditórios com aquisição substancial dos riscos e benefícios

Os direitos creditórios consistem em honorários advocatícios, contratuais e sucumbenciais de escritórios de advocacia que representem sindicatos de categorias profissionais da área de saúde, cujas atividades não foram paralisadas durante o período de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19, em ações trabalhistas pleiteando o pagamento de adicional de insalubridade. As ações judiciais lastro dos honorários estão pendentes de julgamento definitivo de mérito ou ainda estão em fase de liquidação de sentença, e o Cedente não será responsável pela decisão judicial favorável, pelo valor da condenação ou pelo efetivo pagamento da condenação, sendo a cessão do direito creditório considerada final e definitiva quando realizada sem vícios.

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, os direitos creditórios estão assim representados:

Direitos Creditórios	23/10/2025 (*)	Aquisição	Liquidação	Resultado	31/12/2025
Honorários advocatícios	-	1.971	0	40	2.011

(*) data do início das atividades

Os honorários advocatícios são calculados com base nas seguintes verbas condenatórias:

Direito:	Adicional de Insalubridade no percentual de 20% sobre o salário-mínimo, equivalente ao diferencial do adicional de insalubridade em grau médio e grau máximo ou ao adicional de insalubridade em grau médio; todos somados dos seguintes reflexos (13º, Férias, FGTS).
Período:	801 dias (entre 11.03.2020 e 21.05.2022)

Correção:	Correção pelo IPCA-E até a propositura da ação e pela SELIC, posteriormente.
Honorários de sucumbência:	10%
Percentual dos honorários:	Percentual estabelecido em contrato, que não pode ser superior a 30%.

O número de beneficiados para cálculo dos honorários advocatícios será calculado mês-a-mês com base nos números constantes do Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde - CNES, do contrato de prestação de serviços específico ou, a critério da gestora, de outra base que venha a ser considerada mais confiável.

(d) Provisão para perdas por redução no valor de recuperação

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não foram identificadas perdas no valor recuperável desses ativos.

6. Valores em conta cobrança

O saldo existente em 31 de dezembro de 2025 classificados na rubrica “Valores em conta cobrança” cujo montante é de R$ 25, é referente a direitos creditórios que serão conciliados e transferido para a conta movimento do Fundo em período subsequente.

7. Gerenciamento de riscos

O investidor, antes de adquirir cotas, deve ler cuidadosamente os fatores de risco abaixo descritos, responsabilizando-se pelo seu investimento na Classe:

Riscos relativo à natureza dos direitos creditórios

Decisão judicial negativa – os direitos creditórios dependem de decisões definitivas favoráveis no mérito das ações judiciais. As decisões judiciais podem variar a depender do juízo e do tribunal competente. As decisões podem definir ou restringir o direito das partes, o público beneficiado, o montante da condenação ou prazo da condenação e o valor dos honorários sucumbenciais, a taxa de correção dos valores da condenação e, ainda, o cabimento de ação civil pública. As decisões podem ser conflitantes entre os processos. Essa incerteza quanto ao desfecho dos processos pode reduzir, ou mesmo eliminar, o valor dos direitos creditórios.

Risco na definição do montante de beneficiados – usualmente, o rol de beneficiados das ações civis públicas só é definido na liquidação de sentença. Com isso, o valor estimado de beneficiados pelo gestor, para definição do valor do direito creditório pode não se confirmar. Há também a possibilidade de os beneficiados já receberem, em parte ou na totalidade, o benefício reclamado. Com isso o retorno estimado do direito creditório ser inferior ao estimado, afetando a rentabilidade da Classe.

Risco de execução individual – as decisões coletivas em ações civis públicas podem ser executadas individualmente por seus beneficiários. Caso isso ocorra, o valor a ser recebido pela Classe pode ser reduzido.

Risco de não levantamento direto dos honorários pela Classe – é comum, na justiça trabalhista, que não seja autorizada a reserva de honorários dentro do processo e a sua cessão a terceiro, o que fará com que os honorários precisem ser levantados pelo cedente, qual seja, o escritório ou pelo próprio beneficiado, antes de sua transferência à Classe. O não repasse dos valores à Classe gera perdas em igual montante.

Risco de continuidade do escritório cedente – processos judiciais podem ser afetados negativamente por ausência de continuidade na prestação do serviço jurídico pelo escritório patrono. Isso pode ocorrer por razões internas – perda de pessoas, ausência definitiva dos advogados responsáveis – ou externas – substituição pelo contratante. Essas situações podem gerar perda na qualidade do acompanhamento jurídico dos processos ou redução no montante dos honorários advocatícios e aumento de dificuldade na sua recuperação. Isso pode gerar perda à Classe.

Riscos de mercado

Flutuação de preços dos ativos – os preços e a rentabilidade dos ativos da Classe podem flutuar em razão de diversos fatores de mercado, tais como variação da liquidez e alterações na política de crédito, econômica e fiscal, bem como em razão de alterações na regulamentação sobre a precificação de ativos que componham a carteira da Classe. Essa oscilação dos preços pode fazer com que parte ou a totalidade daqueles ativos que integram a carteira da Classe seja avaliada por valores inferiores ao da emissão e/ou contabilização inicial, levando à redução do patrimônio da Classe e, consequentemente, a prejuízos por parte dos cotistas.

Descasamento de rentabilidade – a distribuição dos rendimentos da carteira da Classe para as cotas pode ter parâmetros diferentes daqueles utilizados para o preço de aquisição dos direitos creditórios. Os recursos da Classe podem ser insuficientes para pagar parte ou a totalidade dos rendimentos aos cotistas e amortização das cotas. O cedente, o custodiante, o gestor, a Classe e a administradora não prometem ou asseguram rentabilidade ao cotista.

Alteração da política econômica - a Classe, os direitos creditórios, os ativos financeiros, o cedente e os devedores estão sujeitos aos efeitos da política econômica praticada pelo governo federal. O governo federal intervém frequentemente na política monetária, fiscal e cambial, e, consequentemente, também na economia do país. As medidas que podem vir a ser adotadas pelo governo federal para estabilizar a economia e controlar a inflação compreendem controle de salários e preços, desvalorização cambial, controle de capitais e limitações no comércio exterior, entre outras. A condição financeira dos devedores, os direitos creditórios, os ativos financeiros, bem como a originação e pagamento dos direitos creditórios podem ser adversamente afetados por mudanças nas políticas governamentais, bem como por: (i) flutuações das taxas de câmbio; (ii) alterações na inflação; (iii) alterações nas taxas de juros; (iv) alterações na política fiscal; e (v) outros eventos políticos, diplomáticos, sociais e econômicos que possam afetar o brasil, ou os mercados internacionais. As medidas do governo federal para manter a estabilidade econômica, bem como a especulação sobre eventuais atos futuros do governo podem gerar incertezas sobre a economia brasileira e uma maior volatilidade no mercado de capitais nacional, afetando adversamente a condição financeira dos devedores, bem como a liquidação dos direitos creditórios, podendo impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas. Os direitos creditórios e ativos financeiros estão sujeitos a oscilações nos seus preços em função da reação dos mercados frente a notícias econômicas e políticas, tanto no brasil como no exterior, podendo ainda responder a notícias específicas a respeito dos respectivos emissores. As variações de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros podem ocorrer também em função de - alterações nas expectativas dos participantes do mercado, podendo inclusive ocorrer mudanças nos padrões de comportamento de preços dos direitos creditórios e ativos financeiros sem que haja mudanças significativas no contexto econômico e/ou político nacional e internacional. Dessa forma, as oscilações acima referidas podem impactar negativamente o patrimônio líquido da Classe e a rentabilidade das cotas.

Riscos de crédito

Fatores macroeconômicos – como a Classe aplica seus recursos preponderantemente em direitos creditórios, dependerá da solvência dos respectivos devedores para distribuição de rendimentos aos cotistas. A solvência dos devedores pode ser afetada por fatores macroeconômicos relacionados à economia brasileira, tais como elevação das taxas de juros, aumento da inflação, baixos índices de crescimento econômico etc. Assim, na hipótese de ocorrência de um ou mais desses eventos, pode haver o aumento da inadimplência dos direitos creditórios, afetando negativamente seus resultados e/ou provocando perdas patrimoniais.

Ausência de garantias – as aplicações na Classe não contam com garantia da administradora/custodiante, do gestor, de quaisquer terceiros, de qualquer mecanismo de seguro ou, ainda, do fundo garantidor de crédito – FGC. Igualmente, a Classe, a administradora, o gestor e a

custodiante e não prometem ou asseguram aos cotistas qualquer rentabilidade ou remuneração decorrentes da aplicação em cotas. Desse modo, todos os eventuais rendimentos, bem como o pagamento do principal, provirão exclusivamente da carteira de ativos da Classe, a qual está sujeita a riscos diversos e cujo desempenho é incerto.

Risco de concentração em ativos financeiros– é permitido à Classe, durante os primeiros 90 (noventa) dias de funcionamento, manter até 100% (cem por cento) de sua carteira, diretamente ou indiretamente, aplicado em ativos financeiros. Após esse período, o investimento em ativos financeiros pode representar no máximo 50% (cinquenta por cento) da carteira da Classe. Em qualquer dos casos, se os devedores dos ativos financeiros não honrarem com seus compromissos, há chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa, o que afetaria negativamente a rentabilidade das cotas.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. Na hipótese de os devedores não honrarem pontualmente suas obrigações de pagamento relativas aos direitos creditórios, pode causar perda de patrimônio à Classe.

Cobrança judicial e extrajudicial – no caso de os devedores inadimplirem nas obrigações dos pagamentos dos direitos creditórios cedidos à Classe, pode haver cobrança judicial e/ou extrajudicial dos valores devidos. Nada garante, contudo, que referidas cobranças atingirão os resultados almejados, o que pode implicar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de originação – não obstante a diligência da administradora, do custodiantes, e do gestor e na prestação de seus serviços e na esfera de suas respectivas responsabilidades, a Classe pode adquirir direitos creditórios que estejam sujeitos à rescisão ou à existência de vícios, inclusive de formalização, nos instrumentos que deram origem aos referidos direitos creditórios. O fundo também pode ter dificuldade em adquirir direitos creditórios em montante suficiente para atender ao cumprimento das metas de rentabilidade das suas cotas. A rescisão ou a existência de vícios com relação aos direitos creditórios adquiridos, bem como a eventual dificuldade em encontrar direitos creditórios que possam ser adquiridos pela Classe pode prejudicar a rentabilidade da Classe e a dos cotistas.

Riscos relacionados à adimplência da cedente na hipótese de resolução de cessão – nos termos do contrato de cessão, existem hipóteses nas quais haverá a resolução da cessão dos direitos creditórios, o que gera a obrigação do respectivo cedente de pagar a Classe o preço estabelecido no contrato de cessão. Na ocorrência de tais eventos que ensejam a resolução de cessão, é possível que o cedente não cumpra, por qualquer motivo, sua obrigação de pagamento do preço acordado, o que poderia afetar negativamente os resultados da Classe e/ou provocar perdas patrimoniais à Classe e ao(s) cotista(s).

Pré-pagamento e renegociação dos direitos creditórios – o pré-pagamento ocorre quando há o pagamento, total ou parcial, do valor do principal do direito creditório, pelo respectivo devedor, antes do prazo previamente estabelecido para tanto, bem como dos juros devidos até a data de pagamento. A renegociação é a alteração de determinadas condições do pagamento do direito creditório, sem que isso gere a novação do empréstimo, por exemplo, a alteração da taxa de juros e/ou da data de vencimento das parcelas devidas. O pré-pagamento e a renegociação de determinado direito creditório cedido podem implicar no recebimento de um valor inferior ao previsto no momento de sua aquisição pela Classe, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados até seu vencimento, podendo resultar na redução dos rendimentos a serem distribuídos aos cotistas.

Riscos de liquidez

Fundo fechado e mercado secundário – a Classe foi constituído sob a forma de condomínio fechado, sendo que as cotas só podem ser resgatadas ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, conforme o caso. Assim, caso o cotista, por qualquer motivo, decida alienar suas cotas, antes de encerrado referido prazo, têm que fazê-lo no mercado secundário. Atualmente, o mercado secundário de cotas de fundos de investimento apresenta baixa liquidez, o que pode dificultar a venda de cotas ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda de patrimônio ao cotista.

Direitos creditórios – a Classe deve aplicar seus recursos preponderantemente em direitos creditórios. No entanto, pela sua própria natureza, a aplicação em direitos creditórios apresenta peculiaridades em relação às aplicações usuais da maioria dos fundos de investimento de renda fixa. Não existe, no brasil, por exemplo, mercado ativo para compra e venda de direitos creditórios. Assim, caso seja necessária a venda dos direitos creditórios da carteira da Classe, como nas hipóteses de liquidação previstas no regulamento, pode não haver compradores ou o preço de negociação pode causar perda de patrimônio a Classe.

Insuficiência de recursos no momento da liquidação da Classe – a Classe pode ser liquidado antecipadamente conforme o disposto no regulamento. Ocorrendo a liquidação, a Classe pode não dispor de recursos para pagamento aos cotistas em hipótese de, por exemplo, o adimplemento dos direitos creditórios da Classe ainda não ser exigível dos devedores. Neste caso, o pagamento aos cotistas ficaria condicionado: (i) ao vencimento e pagamento pelos devedores dos direitos creditórios da Classe; (ii) à venda dos direitos creditórios a terceiros, com risco de deságio capaz de comprometer a rentabilidade da Classe. Nas duas situações, os cotistas podem sofrer prejuízos patrimoniais.

Patrimônio líquido negativo – os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade

de perdas para a Classe e para o cotista. Além disso, as estratégias de investimento adotadas pela Classe podem fazer com que a Classe apresente patrimônio líquido negativo, caso em que os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco da desconsideração da responsabilidade limitada pelo poder judiciário - a legislação vigente trouxe para a indústria de fundos de investimentos a possibilidade de existência de Classes de cotas com responsabilidade limitada ao valor das cotas. Como se trata de um instituto novo para a indústria de fundos, caso haja alguma disputa judicial, não há como garantir que a responsabilidade limitada do cotista será respeitada.

Risco da liquidez das cotas no mercado secundário ou de inexistência de mercado secundário - a Classe é constituída sob a forma de condomínio fechado, assim, o resgate das cotas, em situações de normalidade, só pode ser feito ao término do prazo de duração de cada série ou Classe, razão pela qual se, por qualquer motivo, antes de findo tal prazo, o investidor resolva desfazer-se de suas cotas, ele terá que aliená-las no mercado secundário de cotas de fundos de investimento, mercado esse que, no brasil, não apresenta alta liquidez, o que pode acarretar dificuldades na alienação dessas cotas e/ou ocasionar a obtenção de um preço de venda que cause perda patrimonial ao investidor. No caso de distribuição de cotas com esforços restritos - nos primeiros 90 (noventa) dias após a colocação, ou distribuídas em lote único e indivisível ou, ainda, subscritas por um único cotista ou a grupo vinculado por interesse único e indissociável, é vedada a negociação das cotas em mercado secundário.

Riscos específicos riscos operacionais:

Risco de irregularidades na documentação comprobatória dos direitos creditórios - o custodiante realiza a verificação da regularidade dos documentos representativos de crédito. Considerando que tal verificação é realizada tão somente após a cessão dos direitos creditórios a Classe, a carteira da Classe pode conter direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios.

Falhas do agente de cobrança – a cobrança dos direitos creditórios inadimplidos depende da atuação diligente do agente de cobrança. Cabe-lhe aferir o correto recebimento dos recursos, verificar a inadimplência e ser diligente nos procedimentos de cobrança. Assim, qualquer falha de procedimento do agente de cobrança pode acarretar menor recebimento dos recursos devidos pelos devedores ou morosidade no recebimento desses recursos. Isto levaria à queda da rentabilidade da Classe ou até a perda patrimonial.

Guarda da documentação – a guarda dos documentos representativos do crédito é responsabilidade do custodiante e pode ser contratada junto à empresa especializada na prestação destes serviços. Embora a empresa especializada contratada tenha a obrigação de disponibilizar o acesso à referida documentação conforme contrato de prestação de serviços, a guarda desses documentos pela empresa especializada contratada pode representar dificuldade operacional para a eventual verificação da constituição dos direitos creditórios adquiridos pela Classe. Além disso, parte ou a totalidade dos documentos representativos de crédito é eletrônica e será mantida em formato eletrônico. Qualquer falha nos sistemas eletrônicos de manutenção dos documentos representativos de crédito pode ocasionar danos ou perdas nos referidos documentos, podendo acarretar prejuízos para a Classe e os cotistas. A administradora não pode ser responsabilizada por eventuais problemas com a constituição dos créditos cedidos em decorrência da guarda dos documentos.

Impossibilidade da prestação de serviços de cobrança - caso ocorra a rescisão do contrato de gestão, onde estarão dispostos os termos e condições para a contratação do agente de cobrança da Classe, os procedimentos relativos ao recebimento, à conciliação e ao repasse de valores para a Classe, bem como de cobrança dos direitos creditórios inadimplidos, podem ser negativamente afetados até que a administradora, por conta e ordem da Classe, promova (i) a nomeação de instituições substitutas capazes de executar os procedimentos que porventura tenham sido descontinuados e/ou (ii) a instauração de procedimentos alternativos de recebimento, conciliação e transferência de valores. A administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a escolha e contratação destes novos agentes e/ou a implementação dos referidos procedimentos.

Risco proveniente da falta de registro dos contratos de cessão e dos termos de cessão - a cessão dos direitos creditórios para a Classe será formalizada mediante a celebração do contrato de cessão e dos respectivos termos de cessão. Em razão dos custos e das particularidades operacionais envolvidas no procedimento de cessão, a Classe não registrará os contratos de cessão, nem tampouco os termos de cessão. A não realização do referido registro pode representar risco a Classe em relação a créditos reclamados por terceiros que tenham sido ofertados ou cedidos a mais de um cessionário.

Risco de entrega dos documentos representativos de crédito - nos termos do contrato de cessão, o cedente obriga-se a transferir ao custodiante os documentos representativos de crédito referentes aos direitos creditórios cedidos, na forma e em local previamente informado pelo custodiante, em até 10 dias úteis após cada data de aquisição. Na hipótese de o cedente não entregar ao custodiante os documentos representativos de crédito no prazo acima, a cessão dos direitos creditórios cujos documentos representativos de crédito não tiverem sido entregues será resilida de pleno direito, observado o disposto no contrato de cessão. Assim, é possível que nem todos os direitos creditórios ofertados e aprovados, nos termos do regulamento, permaneçam na carteira da Classe após a respectiva data de aquisição.

Riscos de descontinuidade

Risco de liquidação antecipada da Classe – nas hipóteses previstas no regulamento, pode ocorrer a liquidação antecipada da Classe.

Outros riscos

Risco de amortização condicionada - as principais fontes de recursos da Classe para efetuar a amortização de suas cotas decorrem da liquidação (i) dos direitos creditórios, ou (ii) dos ativos financeiros integrantes da carteira da Classe e dos ativos financeiros, depois de esgotados todos os meios cabíveis para a cobrança, judicial ou extrajudicial, inclusive dos devedores solidários dos referidos ativos, a Classe não disporá de quaisquer outros valores para efetuar a amortização e/ou o resgate, em moeda corrente nacional, de suas cotas.

Risco de amortização de cotas na medida da liquidação dos ativos integrantes da carteira da Classe e da inexistência de mercado secundário para os direitos creditórios - a Classe está exposta a determinados riscos inerentes aos direitos creditórios e aos ativos financeiros integrantes de sua carteira e, conforme o caso, aos mercados em que são negociados, incluindo eventual impossibilidade de o gestor alienar os direitos creditórios de titularidade da Classe. Em decorrência do risco acima identificado e considerando-se que a Classe somente procederá à amortização ou ao resgate das cotas, em moeda corrente nacional, na medida em que os direitos creditórios de titularidade da Classe sejam devidamente pagos, e que as verbas recebidas sejam depositadas na conta da Classe, a administradora encontra-se impossibilitada de determinar o intervalo de tempo necessário para a amortização ou o resgate integral das cotas. O valor de amortização das cotas continuará a ser atualizado até a data de seu efetivo pagamento, sempre até o limite do patrimônio líquido, não sendo devido pela Classe ou por qualquer pessoa, inclusive o cedente, a administradora, gestor e o custodiante, todavia, qualquer multa ou penalidade caso o referido evento prolongue-se por prazo indeterminado ou não possa, por qualquer motivo, ser realizado. Ademais, o resgate das cotas pode ser realizado mediante a dação em pagamento de direitos creditórios, observados os procedimentos definidos no regulamento. Nessa hipótese, os cotistas podem encontrar dificuldades para alienar os direitos creditórios recebidos em dação e/ou cobrar os valores devidos pelos devedores.

Risco de amortização não programada de cotas - observados os procedimentos definidos no regulamento, as cotas podem ser amortizadas antecipadamente pela Classe. Nesta hipótese, os titulares das cotas podem vir a sofrer perdas caso, por exemplo, não consigam reinvestir os recursos pagos pela Classe, decorrentes da amortização antecipada de suas cotas, nos mesmos termos e condições das respectivas cotas. Ademais, a ocorrência do evento acima identificado pode afetar a

programação de fluxo de caixa da Classe e, consequentemente, os pagamentos aos titulares de cotas.

Riscos associados aos ativos financeiros - a Classe pode, observada a política de investimento prevista no regulamento, alocar parcela de seu patrimônio líquido em ativos financeiros, os quais se encontram sujeitos a riscos que podem afetar negativamente o desempenho da Classe e o investimento realizado pelos cotistas. Dentre tais riscos destacam-se: (i) os ativos financeiros sujeitam-se à capacidade de seus emissores em honrar os compromissos de pagamento de juros e principal; (ii) na hipótese de incapacidade financeira ou falta de disposição de pagamento de qualquer dos emissores dos ativos financeiros (ou das contrapartes nas operações realizadas para composição da carteira da Classe), a Classe pode sofrer perdas, podendo, inclusive, incorrer em custos para conseguir recuperar seus créditos; (iii) alterações nas condições financeiras dos emissores dos ativos financeiros e/ou na percepção que os investidores têm sobre tais condições podem acarretar impactos significativos de seus preços e liquidez no mercado secundário; e (iv) os preços e a liquidez dos ativos financeiros no mercado secundário também podem ser impactados por alterações do padrão de comportamento dos participantes do mercado, independentemente de alterações significativas das condições financeiras de seus emissores, em decorrência de mudanças, ou da expectativa de mudanças, do contexto econômico e/ou político nacional e/ou internacional. O fundo, o gestor, a administradora e o custodiante, em hipótese alguma, excetuadas as ocorrências resultantes de comprovado dolo ou má-fé de sua parte, serão responsabilizados por qualquer depreciação do valor dos ativos financeiros ou por eventuais prejuízos em caso de liquidação da Classe ou resgate de cotas.

Risco de intervenção ou liquidação do custodiante – na hipótese de intervenção ou liquidação extrajudicial da instituição financeira em que a Classe tiver sua conta corrente, há possibilidade de os recursos ali depositados serem bloqueados e não serem recuperados para a Classe, o que afetaria sua rentabilidade e poderia levá-lo a perder parte do seu patrimônio.

Risco de concentração – o risco da aplicação na Classe terá íntima relação com a concentração (i) dos direitos creditórios, devidos por um mesmo devedor ou grupos de devedores; e (ii) em ativos financeiros, de responsabilidade de um mesmo emissor, sendo que, quanto maior for a concentração, maior será a chance de a Classe sofrer perda patrimonial significativa que afete negativamente a rentabilidade das cotas.

Risco de alteração do regulamento – o regulamento, em consequência de normas legais ou regulamentares ou de determinação da CVM, pode ser alterado independentemente da realização de assembleia. Tais alterações podem afetar o modo de operação da Classe e acarretar perdas patrimoniais aos cotistas.

Risco de ausência de aquisição constante de direitos creditórios - o cedente não se encontra obrigado

a ceder direitos creditórios a Classe. Desta forma, pode não haver direitos creditórios disponíveis para cessão quando solicitado pela Classe. A existência da Classe no tempo dependerá da manutenção do fluxo de cessão de direitos creditórios pelo cedente a Classe.

Invalidade ou ineficácia da cessão de direitos creditórios – com relação ao cedente, a cessão de direitos creditórios a Classe poderia ser invalidada ou tornada ineficaz, impactando negativamente o patrimônio líquido, caso fosse realizada em: (a) fraude contra credores, inclusive da massa, se no momento da cessão o cedente estivesse insolvente ou se em resultado da cessão passasse ao estado de insolvência; (b) fraude à execução, caso (a) quando da cessão o cedente fosse sujeito passivo de demanda judicial capaz de reduzi-lo à insolvência; ou (b) sobre os direitos creditórios pendesse demanda judicial fundada em direito real; e (c) fraude à execução fiscal, se o cedente, quando da celebração da cessão de créditos, sendo sujeito passivo por débito para com a fazenda pública, por crédito tributário regularmente inscrito como dívida ativa, não dispusesse de bens para total pagamento da dívida fiscal.

Risco de formalização inadequada dos documentos representativos de crédito - o cedente é responsável pela existência dos direitos creditórios elegíveis, nos termos do artigo 295 do Código Civil. Há o risco de a Classe adquirir direitos creditórios cuja documentação apresente irregularidades decorrentes da eventual formalização inadequada dos documentos representativos de crédito, o que pode obstar o pleno exercício pela Classe das prerrogativas decorrentes da titularidade dos direitos creditórios. Além disso, mesmo que, nesses casos, a Classe exerça tempestivamente seu direito de regresso contra o cedente, é possível que haja perdas imputadas a Classe e consequentemente prejuízo para os cotistas.

Possibilidade de existência de ônus sobre os direitos creditórios - a cessão dos direitos creditórios também poderia ser afetada pela existência de ônus sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, que tivessem sido constituídos previamente à sua cessão e sem conhecimento da Classe (o que ocorreria em caso de descumprimento, pelo cedente, da declaração a respeito da inexistência de ônus ou gravames sobre os direitos creditórios elegíveis cedidos, nos termos do contrato de cessão). O fundo está sujeito ao risco de os direitos creditórios elegíveis cedidos serem bloqueados ou redirecionados para pagamento de outras dívidas do cedente ou dos respectivos devedores, inclusive em decorrência de pedidos de recuperação judicial, falência, planos de recuperação extrajudicial e/ou judicial, regimes especiais ou outro procedimento de natureza similar, conforme aplicável.

Patrimônio líquido negativo - os investimentos da Classe estão, por sua natureza, sujeitos a flutuações típicas de mercado, risco de crédito, risco sistêmico, condições adversas de liquidez e negociação atípica nos mercados de atuação, sendo que não há garantia de completa eliminação da possibilidade

de perdas para a Classe e para os cotistas. Além disso, na hipótese de a Classe apresentar patrimônio líquido negativo, os cotistas podem ser chamados a realizar aportes adicionais de recursos, de forma a possibilitar que a Classe satisfaça suas obrigações.

Risco de pré-pagamento - os devedores podem proceder ao pagamento antecipado, total ou parcial, do valor do principal e dos juros devidos até a data de pagamento dos direitos creditórios, observados os termos e condições nos instrumentos que formalizarem os direitos creditórios. Este evento pode implicar no recebimento, pela Classe, de um valor inferior ao previamente previsto no momento de sua aquisição, em decorrência do desconto dos juros que seriam cobrados ao longo do período compreendido entre a data do pré-pagamento e a data original de vencimento do crédito, resultando na redução da rentabilidade geral da Classe.

Risco de fungibilidade - na hipótese de os devedores realizarem os pagamentos referentes aos direitos creditórios diretamente para uma cedente, tal cedente deverá repassar tais valores a Classe, nos termos do contrato de cessão. Caso haja qualquer problema de crédito do cedente, tais como intervenção, liquidação extrajudicial, falência ou outros procedimentos de proteção de credores, a Classe pode não receber os pagamentos pontualmente, e pode ter custos adicionais com a recuperação de tais valores, o que pode afetar adversamente o patrimônio líquido, causando prejuízo a Classe e aos cotistas.

Demais riscos - a Classe também pode estar sujeita a outros riscos advindos de motivos alheios ou exógenos ao controle da administradora, tais como moratória, inadimplemento de pagamentos mudança nas regras aplicáveis aos ativos financeiros, mudanças impostas aos ativos financeiros integrantes da carteira, alteração na política monetária, aplicações ou resgates significativos.

8. Instrumentos Financeiros Derivativos

É vedado à Classe realizar operações em mercados de derivativos, ainda que com o objetivo de proteger posições detidas à vista, até o limite dessas.

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, a Classe não realizou transações envolvendo instrumentos financeiros derivativos.

9. Evolução do valor da cota e rentabilidade

A rentabilidade calculada com base na variação da cota, comparada com a variação do benchmark, e o patrimônio líquido médio foram os seguintes:

Subclasse única	Patrimônio líquido médio	Rentabilidade (%)
Período de 23 de outubro de 2025 a 31 de dezembro de 2025	2.127	-5,98%

10. Emissão, resgate e amortização de cotas

Emissão

As cotas são de uma Única Classe, não havendo qualquer preferência ou subordinação. Na integralização de cotas da Classe, as cotas são integralizadas pelo respectivo preço de integralização.

As cotas da Classe têm valor unitário de emissão de R$ 1 na primeira data de integralização das cotas.

A emissão de novas cotas pela Classe depende de assembleia, cuja deliberação deve observar o seguinte:

(i) Preço de Integralização: Deve ser definido em assembleia e ser tecnicamente justificado (ou aprovado por 100% dos cotistas presentes);
(ii) Direito de Preferência: Os cotistas têm o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para exercício de direito de preferência; e
(iii) Limite Mínimo de Subscrição: A assembleia pode definir um limite mínimo de cotas a serem subscritas para considerar que a distribuição seja efetiva.

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 houve emissão de 2.892,616313 cotas no montante de R$ 2.741.

Amortização e resgate

As amortizações das cotas são realizadas no 5º dia útil do mês subsequente a que for constatada caixa (ou ativos financeiros) em valor igual ou superior a R$1.500 acrescido de montante equivalente a provisões das taxas de administração, custódia e gestão estimada para os 12 meses subsequentes, sendo certo que o montante da amortização ocorrerá apenas sobre o que exceder o montante acima descrito.

As cotas da Classe podem, ainda, ser amortizadas extraordinariamente, a qualquer tempo, por meio de assembleia.

Não há resgate de cotas, a não ser pela amortização integral de seu valor, pelo término do prazo de duração da Classe ou de sua liquidação antecipada, observados os procedimentos definidos no regulamento.

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 e 2024 não houve resgate e amortização de cotas

11. Negociação das cotas

Observado o direito de preferência abaixo regulado, além da portabilidade das cotas pelos seus titulares, as cotas e seus direitos de subscrição podem ser transferidos, seja por meio de termo de cessão e transferência, assinado pelo cedente e pelo cessionário, ou por meio de negociação em mercado organizado.

12. Serviços prestados a Classe

Custódia:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Controladoria:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Escrituração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.
Gestão:	CRD Capital Administração De Recursos Ltda.
Administração:	FIDD Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.

13. Custódia e tesouraria

a) Custódia dos títulos e valores mobiliários

As cotas de fundos de investimento são escriturais e seu controle é mantido pelos administradores dos respectivos fundos investidos.

b) Custódia dos direitos creditórios

O custodiante mantém a guarda da documentação relativa aos direitos creditórios, recebe e verifica a documentação que evidencia o lastro dos direitos creditórios representados por operações financeiras, comerciais e de serviços.

14. Encargos do Fundo

Os encargos debitados ao Fundo e seus percentuais em relação ao patrimônio líquido médio são os seguintes:

Encargos	**23/10/2025 a 31/12/2025**	
	R$ mil	**% PL médio**
Despesas de serviços técnicos especializados	**25**	**1,18%**
Auditoria e custódia	25	1,18%
Despesas de taxa de administração	**48**	**2,26%**
Taxa de administração	25	1,18%
Taxa de gestão	23	1,08%
Outras despesas administrativas	**3**	**0,14%**
Anbima	3	0,14%
Soma	**76**	**3,57%**

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 o patrimônio líquido médio foi R$ 2.127.

15. Classificação de riscos das cotas

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 a Classe não contratou agência classificadora de risco.

16. Demanda judicial

Não há registro de demandas judiciais, quer na defesa dos direitos dos cotistas, quer desses contra a administradora da Classe, além das relacionadas aos direitos creditórios que decorrem da própria natureza dos ativos.

17. Taxa de administração, gestão, custódia e performance

Taxa de administração - O fundo paga a taxa de administração para a administradora correspondente ao valor mensal de R$ 11. Os valores mensais são corrigidos a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo, pelo IPCA.

Taxa de custódia - O fundo paga a taxa de custódia para o custodiante correspondente ao valor mensal de R$ 11. Os valores mensais são corrigidos a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo, pelo IPCA.

Taxa de gestão - O fundo paga a taxa de gestão para o gestor correspondente a 2% (dois por cento) ao ano sobre o valor do capital integralizado, observado o valor mínimo mensal de R$10 ao mês. Esse valor é corrigido a cada 12 (doze) meses, a contar do início do fundo, pelo IPCA.

Taxa de performance - O fundo paga ao gestor, taxa de performance, equivalente ao valor de 20% (vinte por cento) do que exceder ao retorno preferencial dos cotistas.

Retorno preferencial - O retorno preferencial é equivalente à taxa DI acrescido de 2% (dois por cento) ao ano, base 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis, sendo a taxa DI a calculada e divulgada pela B3.

O pagamento da taxa de performance é feito simultaneamente às distribuições aos cotistas, após a devolução integral do valor investido e do retorno preferencial.

Taxa do agente de cobrança - Caso os cotistas decidam pela contratação de agente de cobrança, a assembleia define o montante de sua remuneração.

Não há taxa de taxa de ingresso e/ou saída.

Não há taxas máximas, o fundo está sujeito as taxas dos fundos que porventura invista.

As taxas descritas acima são calculadas e apropriadas diariamente, à base de 1/252 (um duzentos e cinquenta e dois avos) dias úteis e são pagas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025, foi reconhecido despesas com taxa de administração, gestão, custódia e performance de R$ 130, R$ 65, R$ 25 e zero, respectivamente.

18. Partes relacionadas

As transações com partes relacionadas referem-se aos reconhecimentos e pagamentos dos encargos descritos na nota explicativa n°17.

19. Tributação

O Fundo é classificado como *Entidade de Investimento* e, por esse motivo, está sujeito ao regime tributário descrito a seguir:

Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro, ou relativas a Títulos e Valores Mobiliários – IOF

- Incide IOF à alíquota de 1% ao dia sobre o valor do resgate das cotas, limitado a um percentual do rendimento da aplicação, de forma decrescente em função do prazo da aplicação, até atingir 0% após 30 dias da data da aplicação.
- Além disso, incide IOF à alíquota de 0,38% sobre as aplicações primárias em Fundos de Investimento em Direitos Creditórios.

Imposto de Renda – IR

- Os rendimentos auferidos são tributados à alíquota de 15% (quinze por cento) no momento da distribuição de rendimentos, amortização e/ou resgate de cotas.

Ressalta-se que essa regra geral de tributação não se aplica aos cotistas sujeitos a regimes específicos, nos termos da legislação vigente.

20. Alterações estatutárias

No período de 23 de outubro de 2025 (data de início das atividades) a 31 de dezembro de 2025 não houve alterações estatutárias a serem divulgadas.

21. Eventos subsequente

O Fundo não teve evento subsequente relevante até a presente data de aprovação das demonstrações contábeis.

Ana Racy Parente	**Oasley Marcelo Pires Tiburtino**
Diretora	Contador CRC SP-335768/O-0